

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. JÚLIO DELGADO)

Introduz dispositivo na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao texto da Lei n.º 5.172, de 1966, denominada Código tributário Nacional, o art.196-A, com a seguinte redação:

“Art. 196-A. Salvo quando autorizada por lei específica, federal, estadual ou municipal, a autoridade administrativa, ao proceder a qualquer diligência de fiscalização, observará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para sua conclusão.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos na legislação tributária referentes a regimes especiais de fiscalização e aqueles em que forem observados procedimentos protelatórios por parte do sujeito passivo.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao regular os aspectos referentes à fiscalização a ser observada pela autoridade da administração tributária, o Código Tributário Nacional deixou de estabelecer o prazo máximo para a sua conclusão.

Assim, a fiscalização passa a ser estendida à vontade do órgão tributário, dos diferentes entes federativos, o que origina tanto tratamentos diferenciados, como interferências por vezes indevidas no processo produtivo do estabelecimento fiscalizado.

Ao respeitar os regimes especiais previstos na Lei n.º 9.430, de 1996, bem como a possibilidade de adoção de procedimentos protelatórios por parte do contribuinte, visando evadir-se da ação fiscal, o projeto de alteração do CTN, ora proposto, contempla tais circunstâncias, e outras, desde que previstas em lei ordinária específica.

Por seu alcance e oportunidade, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado JÚLIO DELGADO